



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE DISPENSA Nº 004/ 2017.2 – CPL/PMB/SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PAUTA DE MERENDA ESCOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – DISPENSA 004/2017 – CPL/PMB/SEMED.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob nº 05.425.871/0001-70 com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Baião, Estado do Pará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: nº 104.014 SSP/AP e CPF: 179.849.802-25, residente e domiciliado neste município, Estado do Pará e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BAIÃO - PA - CNPJ Nº. 17.545.720/0001-35** neste ato representado pelo Ilmo Sr. Secretário de Educação **DEMÓSTELIS ELIEL DE CARVALHO RAMOS - RG 2598996** e do CPF: 090.088.022-87 denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **F. VILHENA PEREIRA – ME**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ: 05.699.648/0001-11; Insc. Estadual: 15.244.424-6; com endereço sito a Trav. Barão do Triunfo, nº 2441 – Bairro do Marco Sala: 03 – Belém/PA; Fone: (91) 98119-5206 / (91) 98344-4334, tendo como representante legal o Sr. Fábio Vilhena Pereira, portador do RG: nº 2562568 PC/PA e CPF: 629.509.402-34, que tem como origem a dispensa de Licitação nº 004/2017 – CPL/PMB/SEMED e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem no processo administrativo Dispensa de Licitação nº 004/2017 – CPL/PMB/SEMED, ratificado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no dia 17/03/2017.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 – As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 – Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PAUTA DE MERENDA ESCOLAR PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, nas especificações e quantidades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Arroz tipo I longo fino	Kg	1225	R\$ 3,83	R\$ 4.691,75
02	Açúcar tipo cristal	Kg	1050	R\$ 4,24	R\$ 4.452,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

04	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker	Kg	700	R\$ 8,90	R\$ 6.230,00
06	Carne bovina moída congelada	Kg	350	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
07	Charque	Kg	560	R\$ 26,32	R\$ 14.739,20
20	Leite em pó integral	Kg	420	R\$ 20,80	R\$ 8.736,00

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O prazo de entrega dos produtos objetos desta licitação será Imediata de acordo com a solicitação feita pela secretaria de Educação e a contagem do prazo terá início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento, objeto deste contrato, o preço estimado de R\$ 43.713,95 (quarenta e três mil setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:
6.1.1 – O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE COMPRA** devidamente **ATESTADA** pela Secretaria Municipal de Educação.
6.1.2 – A **CONTRATADA** para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/03/2017 a contar da data de sua assinatura.
7.2 – Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Município, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

Exercício: 2017

Dotação Orçamentária: 12 361 0251 2.040 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental - PNAEF Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Dotação Orçamentária: 12 361 0251 2.041 – Manutenção da Merenda Escolar - QUILOMBOLA Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 12 361 0251 2.042 – Manutenção da Merenda Escolar – Mais Educação Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Dotação Orçamentária: 12 361 0251 2.043 – Manutenção da Merenda Escolar – Mais Educação Quilombola Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Dotação Orçamentária: 12 365 0251 2.052 – Manutenção da Merenda Escolar Creche - PNAEC Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Dotação Orçamentária: 12 365 0251 2.053 – Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil - PNAEP Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 12 366 0251 2.055 – Manutenção da Merenda Escolar - PNAEJA Fonte recurso: 010000 / 013100 Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando a **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 – executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Contrato;

9.1.2 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria a a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 – pelos danos causados diretamente á **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 – pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA

11.1 – O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 – A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULAS XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

- a) advertência;
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 – A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 – As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dia úteis de sua aplicação.

12.4 – A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 – Conforme om previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 – Formas de rescisão:

13.2.1 – Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ: 05.425.871/0001-70
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Baião/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/PA, 20 de Março de 2017.

JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
 Prefeito Municipal de Baião/PA
 CONTRATANTE

DEMÓSTELLES ELLIEL DE CARVALHO RAMOS
 Secretário de Educação do Município de Baião/PA
 CONTRATANTE

F. VILHENA PEREIRA – ME
 CNPJ Nº 05.699.648/0001-11
 CONTRATADO

1. Suzy maria Campelo Rodrigues
 Nome
 CPF 016.812.682-64
2. Deusa Maria Lina Couêo
 Nome
 CPF 440 389 682 00

**F VILHENA
 PEREIRA
 ME:056996
 48000111**

Digitally signed by F VILHENA PEREIRA ME:05699648000111
 DN: c=BR, st=PA, l=BELEM, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SOLIMÕES CERTIFICADORA, cn=F VILHENA PEREIRA ME:05699648000111
 Date: 2017.03.20 12:34:02 -03'00'

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o presente Contrato foi devidamente publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Baião/PA na data supra para que produza seus efeitos legais.